

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SWITCH ÓPTICO E SWITCH DE BORDA.

Contrato nº 05/2016/PMSP/CGM

CONTRATANTE: CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA S/A - CNPJ nº 02.820.966/0001-09

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 01.001/15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRODAM N.º 8.04/15

As partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos SWITCH ÓPTICO e SWITCH DE BORDA, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento.

**CLÁUSULA II – QUANTIDADES**

2.1 A Contratada fornecerá a Contratante switch óptico e/ou switch de borda, sendo:

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANT.
II	Switch de Borda (descrição detalhada) conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I	06

**CLÁUSULA III – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 – A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos que compõem o objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.1.1 – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência.

3.1.2 – Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão contratante emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à partir da entrega dos equipamentos.

3.2 – Os equipamentos deverão ser entregues na Av. São João, 473, 17º Andar - República, São Paulo - SP, 01035-000





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL**

3.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao registrado na Ata e ao contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

3.4 – Os equipamentos ofertados deverão estar em linha de produção.

**CLÁUSULA IV – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

4.1 – O período de garantia e suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, com atendimento na Cidade de São Paulo - Capital.

4.2 – A garantia deverá cobrir:

4.2.1 – Defeitos em quaisquer itens dos equipamentos objeto deste contrato, switches, cordões ópticos e transeiver, incluindo fontes de alimentação e ventiladores.

4.2.2 – Sistema operacional “IOS ou firmware” onde deve ser disponibilizado acesso direto ao site do fabricante, no caso de switch, para download de novas versões que contenham correções e/ou atualizações, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

4.3 – O suporte técnico deve possuir atendimento telefônico e e-mail, em língua portuguesa, realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou prestadora de serviço certificada pelo fabricante, em horário na modalidade 8x5.

4.4 – O atendimento ao suporte técnico estará disponível 8 horas dia x 5 dias por semana, com tempo de solução de no máximo 48 horas, contadas a partir da abertura do chamado.

**CLÁUSULA V – VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o prazo final de garantia e suporte técnico dos equipamentos previsto nos itens 4.1 da Cláusula IV deste instrumento.

**CLÁUSULA VI – PREÇO**

6.1 - Para aquisição dos equipamentos a Contratante pagará à Contratada os preços constantes na tabela a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
II	Switch de Borda (descrição detalhada) conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I	DATACOM	DM4100 ETH20GCT +4GC+S+13	06	3.919,87	23.519,22



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL**

6.1.1 – Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

6.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 23.519,22 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA VII – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o “aceite”, conforme item 3.1.2. deste instrumento. As Notas Fiscais serão pagas através de Boleto Bancário com código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite da Nota Fiscal e condicionados a entrega do Termo de Aceite.

7.2. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da Contratada, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da Contratada, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2.005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2.006.

7.3. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

7.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VIII – GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A Contratada deverá oferecer à Contratante, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual em uma das formas previstas na Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 1.175,96 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, garantindo a plena execução do objeto do presente instrumento.

8.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

8.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

8.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.

8.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

8.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

8.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

8.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

#### CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência;

b) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual devidamente assinado, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, da Cláusula XIV do Edital;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL**

b1) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a 3 (três) dias úteis;

c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na entrega/execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

d) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na entrega/execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de desistência da entrega/execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

9.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

9.5. Para a cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Edital poderá ser executada, na forma da lei.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

9.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.8. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.9. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.10. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.11. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

#### CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações da Ata de Registro de Preço N° 8.04/15 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01.001/15.

11.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

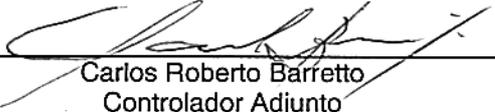
11.3 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PE. nº 01.001/15) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza.

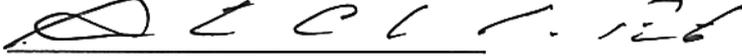
11.4 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.

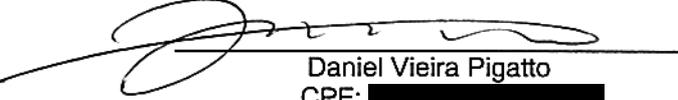
**CLÁUSULA XII – FORO**

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de março de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Barretto  
Controlador Adjunto  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Tiecher Pôrto  
CPF: [REDACTED]  
Diretor-Presidente TERACOM TELEMÁTICA S/A  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Vieira Pigatto  
CPF: [REDACTED]  
Diretor de Pesquisa & Desenvolvimento TERACOM TELEMÁTICA S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 –

TESTEMUNHAS: 2 –